



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	966042/2018
INTERESSADO	Instituto Monitor
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE nº 296/2019
RELATOR	Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
PARECER CEE	Nº 440/2019 CEB Aprovado em 13/11/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de pedido do Instituto Monitor de reconsideração do Parecer CEE nº 296/19, que indeferiu sua solicitação de instalação de Polo de Apoio Presencial na cidade de Piracicaba, à rua Alferes José Caetano, 1448, Centro. O citado Parecer foi publicado no Diário Oficial de 01/08/19 e retificado no DOE de 02/08/19. Em 23 de agosto, o representante legal do Instituto Monitor solicitou, e lhe foi concedida, vista ao Processo nº 966042/18. Em 29 de agosto, por meio do Ofício nº 40/19, o Mantenedor do Instituto solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 296/19 e designação de Comissão de Especialistas para avaliar os polos das cidades de Penápolis, Ribeirão Preto, Presidente Prudente e Sorocaba. Por se tratar de dois pedidos distintos e objetos de duas decisões, também distintas, entendemos que devem ser analisados separadamente. No presente Parecer, será objeto de análise apenas o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 296/2019.

1.2 APRECIÇÃO

Os fundamentos legais e normativos da presente Apreciação encontram-se nas normas deste Conselho que regulamentam os pedidos de reconsideração das suas decisões, especialmente a Deliberação CEE nº 02/98 e a Deliberação nº 97/2010, que fixa normas para o ensino a distância no ensino fundamental e médio no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O Parecer CEE nº 296/19, que negou autorização ao Instituto Monitor para instalação de Polo de Apoio Presencial na cidade de Piracicaba, o fez com base em dados do Relatório da Comissão de Especialistas, do qual consta, explicitamente, a informação de que “o polo em Piracicaba pretendido pelo Instituto Monitor, **não possui estrutura educacional** como: laboratório de elétrica, eletrônica, segurança do trabalho, automação industrial, mecatrônica e rede de computadores para atender aulas presenciais.” Parecer CEE nº 297/17, este Conselho já havia decidido que os Cursos Técnicos de nível médio em Automação Industrial, Eletrotécnica, Mecatrônica e Rede de Computadores somente poderiam ser oferecidos pelo Instituto Monitor na sua sede porque os polos não comprovaram ter a devida infraestrutura para oferecerem os cursos citados. O Parecer foi publicado no D.O. de 15/6/17.

Como reconhece o próprio Interessado em seu pedido de reconsideração, o motivo da negação da autorização do polo de Piracicaba foi a ausência de condições para as atividades práticas no polo e não há no pedido de reconsideração dados que comprovem que tal deficiência foi de fato sanada. As demais informações e considerações feitas pelo Mantenedor, em seu pedido de reconsideração, não se referem aos motivos que ensejaram a negativa ao pedido de instalação do polo.

Não há, no pedido de reconsideração, fatos novos que justifiquem aceitação de reconsideração e a consequente mudança do Parecer CEE nº 296/19.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indeferir-se o pedido solicitado pelo Instituto Monitor, sobre a reconsideração do Parecer CEE nº 296/19, mantendo-se o indeferimento da solicitação de instalação de Polo de Apoio Presencial, na cidade de Piracicaba, à rua Alferes José Caetano, 1448, Centro.

2.2 Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao Instituto Monitor, à DER Piracicaba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

a) Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Ghisleine Trigo Silveira e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de novembro de 2019.

a) Cons. Bernardete Angelina Gatti

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de novembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente